

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 4 de agosto de 2025 – Edição nº 426/2025

## ATO DA MESA Nº 468/2025

*Dispõe sobre a devolução antecipada de parte do duodécimo ao Poder Executivo Municipal.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a adoção de critérios técnicos e cautelosos na estimativa de valores para contratações públicas, os quais, foram estimados na firmação do preço nos processos licitatórios acima dos valores efetivamente contratados;

**CONSIDERANDO** a contínua busca pela economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, que resultou em sobras orçamentárias sem prejuízo à plena execução das atividades legislativas;

**CONSIDERANDO** o planejamento administrativo, contábil e financeiro da Câmara Municipal, que permite a antecipação da devolução de parte do

duodécimo sem comprometer suas obrigações legais e institucionais;

**CONSIDERANDO** ainda aspectos jurídicos e orçamentários que possibilitam tal medida, como a não obrigatoriedade de retenção integral dos valores recebidos a título de duodécimo, desde que preservada a autonomia e o pleno funcionamento da Casa Legislativa;

## RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa a proceder à devolução antecipada e planejada da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Poder Executivo Municipal, a título de parte do duodécimo já repassado no exercício de 2025.

Art. 2º A presente devolução não compromete a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, sendo decorrente de gestões administrativas pautadas pela responsabilidade fiscal e pelo zelo no uso dos recursos públicos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA 1

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 4 de agosto de 2025 – Edição nº 426/2025

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de agosto de 2025.

**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente

**GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA**  
1ª Secretária

**IVAN FRANCISCO**  
2º Secretário

---

## EDITAL

**CLAYTON DIVINO BOCH**, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, torna público o Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências.”.

**“PROJETO DE LEI Nº 44, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

“Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por

**PÁGINA 2**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 4 de agosto de 2025 – Edição nº 426/2025

leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O PPA 2026-2029 está estruturado e organizado da seguinte forma:

I. Toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano;

II. Os programas contemplam, no que couber, as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

III. Os objetivos estratégicos do PPA 2026-2029 representam as situações e mudanças de médio e longo prazo na sociedade, com as quais o Município pretende contribuir por meio de seus programas e serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.

IV. Os programas são classificados como:

a) Programas finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida do público-alvo direto do programa;

b) Programas de Apoio Administrativo: têm por objetivo contribuir para manter a organização pública e para concretizar os resultados finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas.

V. Os programas são compostos por objetivos, indicadores recentes e de resultado, metas que se pretende alcançar, valores globais, órgão responsáveis e órgãos executores, assim definidos:

a) O objetivo expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa;

b) Os produtos representam os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público-alvo e são classificados em: (i) finalístico; e (ii) apoio administrativo;

VI. O indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos, auxiliando seu monitoramento e avaliação;

VII. A meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano Plurianual e de produto a ser ofertado no período;

VIII. O valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos; e

IX. As Secretarias Municipais, as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo são os

PÁGINA 3

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 4 de agosto de 2025 – Edição nº 426/2025

órgãos executores responsáveis pela implementação do programa.

Art. 3º São estabelecidas para o quadriênio 2026/2029 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais: Saúde no caminho certo, Educação no caminho certo, Assistência social no caminho certo, Cultura e turismo no caminho certo, Cidade sustentável no caminho certo, Terra pronta, Desenvolve Mococa, Esporte e qualidade de vida no caminho certo, Cidade segura e trânsito seguro.

Art. 4º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 5º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criadas novas ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 6º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JULHO  
de 2025.**

**EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Prefeito Municipal”**

Para que ninguém alegue ignorância, publique-se o presente Edital pelo Diário Oficial Eletrônico, no site oficial [www.mococa.sp.leg.br](http://www.mococa.sp.leg.br), na aba matérias legislativas, pelo link [https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/mat\\_erialegislativa/2025/23705/projeto\\_plurianal\\_2026-2029.pdf](https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/mat_erialegislativa/2025/23705/projeto_plurianal_2026-2029.pdf) bem como no quadro de Editais da Câmara Municipal de Mococa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 4 DE AGOSTO DE  
2025.**

**CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente da Câmara Municipal de Mococa**

**PÁGINA 4**